



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3150

Macapá, 04 de março de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0099 de 26 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15841-MI/DCA/BSB/78,

RESOLVE:

Alterar o fundamento legal inserido no Decreto (P) nº 0397, de 21 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial do Território nº 2818, de 26 do mesmo mês e ano, que aposentou de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, a funcionária MARIA ESTELA PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.887.247, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.13-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 7/20.697/78-GAB), passando a referida aposentadoria ser efetivada nos termos dos artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da supra citada Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0104 de 26 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item I, alínea "a", e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 04 de janeiro de 1980, LÚCIO NEVES DE ALMEIDA, matrícula nº 1.777.243, no cargo de Carpinteiro, A-601.12-D, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52 (Processo nº 6/17.199/80-SEAD).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/n Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 as 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**CONVÊNIO N 007/80-CJ**

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão para repasse de Recursos destinados a cobrir despesas referentes ao Processamento da Implantação do Plano Preliminar Estrutural, daquele município.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente GOVERNO neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, daqui em diante designada simplesmente PMMz, neste ato representado pelo seu Prefeito LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA, formam o presente CONVÊNIO, consoante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei n. 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas previstas para o prosseguimento da Implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Mazagão, na melhoria das instalações da Olaria do município, conforme Plano de Aplicação Financeiro n. 032/80-NSP/SOSP, de 23 de janeiro de 1980.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I - DO GOVERNO

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 594.386,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PMMz

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 594.386,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do IUMP, Programa: 1058323.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas, elemento de despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Sub-Cláusula Única:

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMMz pelo GOVERNO, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Sexta - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, de Macapá, em conta vinculada Governo do Território Federal do Amapá/Prefeitura Municipal de Mazagão, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

Cláusula Sétima - CONTROLE FINANCEIRO:

Além do controle financeiro adotado pela Prefeitura Municipal de Mazagão, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo não utilizados, e, se for o caso, balancete e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prefeitura Municipal de Mazagão deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PMMz, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Décima - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentamento dos convenientes, ser modificado através do Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única

No caso de rescisão, ficará a PMMz obrigada a comprovar até (30) trinta dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO por força deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do GOVERNO, até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o Presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 01 de fevereiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito de Mazagão

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada DESMATADORA SILVA RIBEIRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 125/80, em que DORIVALDO ROCHA RODRIGUES é reclamante, pleiteando as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de salário e FGTS, num total de Cr\$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros) e ilíquido, de que foi designado o dia 20.03.80, às 11:00 horas para abertura da instrução e julgamento do processo acima mencionado.

Na audiência a reclamada terá oportunidade de oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo a reclamada se fazer substituir por qualquer preposto que conheça os fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da JCJ de Macapá, 21 de fevereiro de 1980.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada DESMATADORA SILVA RIBEIRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º 1819/79, em que LUIZ GONZAGA SILVA, é reclamante, pleiteando as parcelas de salário retido, 13.º salário e baixa na CTPS, no total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e ilíquido, de que foi designado o dia 20.3.80, às 10:30 horas, para abertura da instrução e julgamento do processo acima citado.

Na audiência a reclamada terá oportunidade de oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo a reclamada se fazer substituir por qualquer preposto que conheça os fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da JCJ de Macapá, 21 de fevereiro de 1980.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

BRUMASA MADEIRAS S.A.

(C.G.C. n.º 05.964.895/0001-06)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da BRUMASA MADEIRAS S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de março de 1980, às onze horas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller s/n.º, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberar sobre seguinte ordem do dia:

a) verificação e homologação do aumento do capital social de Cr\$ 63.480.000,00 para Cr\$ 124.200.000,00, proposto na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 1980; b) reforma estatutária; c) assuntos gerais.

Macapá, 25 de fevereiro de 1980.

SAMUEL FINEBERG
Diretor-Superintendente

"O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, comunica aos interessados que a vista e identificação das Provas de MOTORISTA OFICIAL e DATILÓGRAFO, serão realizadas na cidade de Brasília-DF, na Av. L - 4 Norte Setor de Áreas Isoladas, no dia 05 de março de 1980, das 18:00 às 21:00 horas".

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

M.A.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
DELEGACIA NO AMAPÁ

RESUMO DO EDITAL N.º 001/80-IBDF/AP

A Comissão de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, designada pela Ordem de Serviço n.º 009/80-DE/AP, de 11.01.80, do Sr. Delegado Estadual, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 17.03.80, às 10:00 (dez) horas, na sala de reuniões da Delegacia do IBDF no Amapá, localizada à Av. Iracema Carvão Nunes n.º 572, nesta cidade, Tomada de Preços para aquisição de móveis, equipamentos de escritório e eletrodomésticos.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 1980.

RUBNES DA ROCHA PORTAL
Respondendo pela Delegacia do IBDF/AP

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DAMIÃO EXPEDITO DO NASCIMENTO RAMOS e CÉLIA PANTOJA DA SILVA.

Ele é filho de Manoel Esperidião Ramos, falecido e de Angelina do Nascimento Ramos, brasileira, viúva.

Ela é filha de Armeçindo Santana da Silva e de Jovelina Pantoja da Silva, falecidos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 29 de fevereiro de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício